



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



Memorando nº 900 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SAPEV

Maceió, 08 de agosto de 2024.

À SAD

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente expediente solicitar de V. Sa. autorização para realização da revisão de 30.000 KM (**dentro do prazo de garantia de fábrica**) do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a frota deste Tribunal.

Instruímos os presentes autos com o orçamento fornecido pela concessionária Autoforte Veículos LTDA. (1559048), e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (1559061).

- Peças R\$ 532,48 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos);
- Serviços R\$ 238,52 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Sendo assim, encaminhamos os autos para as deliberações que o caso requer.

Cordialmente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 08/08/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1558986** e o código CRC **B4B12041**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1558986v6

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Identificação do Estabelecimento Emitente

TERRA FORTE DO NORDESTE COMERCIO DE \ Mecânico que Elaborou:
 COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 5030 Cidade: MACEIO UF: AL
 Telefone: (82) 31865981 E-Mail: nfe@grupognc.com.br
 C.N.P.J. 46401065000140 Data do Orçamento 08/08/2024
 Inscrição Estadual 240350979 Data de Validade: 23/08/2024

Dados do Cliente

Cliente: 1938256 CNPJ : 06.015.041/0001-38 Bairro: FAROL
 Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ALAGOAS CEP: 57051090
 Endereço: ARISTEU DE ANDRADE, 377 Cidade: MACEIO UF: AL
 Complemento: Fone: 82 21227770 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BRB33BE1P2126403 Placa: SAE7D69 KM médial Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: COROLLA XEI 2.0L FFV CVT KM atual: 30000 Ano Mod.: 2023 Data Venda: 30/09/2022 PRETO

Dados do Consultor

Nome: CARLA HOLANDA Telefone: E-mail:

Solicitações:

1 3ª REVISÃO

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
23300F2030	FILTRO COMBUSTIV	1	63,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,00	
90915YZZM3	FILTRO DE OLEO SI	1	84,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,00	
9043012031	JUNTA DO BUJAO C	1	11,50	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50	
0888084530	OLEO LUBRIFICANT	1	81,30	4,60	0,00	0,00	0,00	0,00	373,98	
Serviço	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
MZEA12L0B3B73	3ª REVISÃO		477,04	0,50	0,00	0,00		0,00	238,52	
Sub-Total				8,10		0,00		0,00	771,00	

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	532,48
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	238,52
		Total Líquido do Orçamento	771,00
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		ISS Retido (-)	0,00

Orçamento valido por 15 dias a partir da data orçamento.
 Itens marcados com " * ", são itens indisponível no Estoque;
 Itens riscados " -----", são itens não aprovados pelo Cliente;

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 5680, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

MACEIO, 08 de Agosto de 2024

Carla Holanda

CARLA HOLANDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ALAGOAS

→ 99633.1226

É vedada a autenticação deste documento

DETTRAN-AL

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01323577138

PLACA

SAE7D69

ANO FABRICAÇÃO

2022

NÚMERO DO CRV

223545756440

EXERCÍCIO

2024

ANO MODELO

2023



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

10156596507

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

TOYOTA/COROLLA XEI 20

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

SAE7D69/AL

CHASSI

9BRB33BE1P2126403

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN-AL (6E46E5ADC677BF16A0CF73A2660ABC0) em 20/08/2024 às 17:58:24.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

PLACA DE SEGURANÇA RGY0G66

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Veja o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

OFICIAL

CAPACIDADE

**

POTÊNCIA/CILINDRADA

177CV/1987

PESO BRUTO TOTAL

1.83

MOTOR

AB95149

CMT

2.53

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

TRIB REG ELEITORAL DE ALAGOAS

CPF / CNPJ

06.015.041/0001-38

LOCAL

MACEIO AL

DATA

16/01/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 09 de agosto de 2024.

À SEIC, para a devida instrução.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 09/08/2024, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1560158** e o código CRC **5C2DEED0**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1560158v1



Ver todos os serviços ▾

Agende seu serviço >

Confira os nossos planos de manutenção para cada modelo e aproveite a qualidade dos serviços Toyota:

Modelo

COROLLA DYNAMIC 2021 - 2025 ▾



Selecione a Revisão

3ª REVISÃO ▾

Total
R\$ 771,00

ou 3x de:
R\$ 257,00

Serviços

INSPECIONADOS ▾





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



Memorando nº 909 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SAPEV

Maceió, 12 de agosto de 2024.

À SAD

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente expediente solicitar de V. Sa. autorização para realização da revisão de 30.000 KM (**dentro do prazo de garantia de fábrica**) do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a frota deste Tribunal.

Instruímos os presentes autos com o orçamento fornecido pela concessionária Terra Forte Toyota. (1559048), e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (1559061).

- Peças R\$ 532,48 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos);
- Serviços R\$ 238,52 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Sendo assim, encaminhamos os autos para as deliberações que o caso requer.

OBS: FAVOR DESCONSIDERAR MEMORANDO 900

(1558986).

Cordialmente.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Chefe de Seção Substituta**, em 12/08/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1560703** e o código CRC **4BE746D9**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1560703v5

Data de Envio:

12/08/2024 15:38:22

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

nfe@grupognc.com.br

Assunto:

Documentação complementar. Revisão. Toyota XEI 2.0 , placa SAE-7D69

Mensagem:

Prezado(a),

Para fins de formalização da terceira revisão do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, solicitamos:

- Cadastro no SICAF ;
- Preenchimento, assinatura e envio da declaração de inexistência da prática de nepotismo, conforme modelo abaixo, caso entenda conveniente

Atenciosamente,

Christiane Rodrigues F. Brêda (82 98103-1100)

Seção de Instrução de Contratações - SEIC.

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL.

Avenida Aristeu de Andrade, 377 - Farol. CEP 57.051-090 - Maceió - AL

CNPJ nº: 06.015.041/0001-38

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

NOME DA PESSOA FÍSICA, inscrita no CPF nº situada na (Rua/Av) , (bairro) ., (cidade-estado), carteira de identidade nº .. , expedida por SSP ., brasileiro(a), (estado civil), com domicílio na (Rua/Av)., nº, (bairro), (cidade/estado), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de 2024.

Anexos:

Orcamento_1559048_Aplicativo1_2024_8_8_0001.PDF



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Parâmetros: CNPJ: 46.401.065/0001-40

Emissão em 12/08/2024, 15:44

Nenhum registro incluído pela instituição credora

Data de Envio:

13/08/2024 13:14:11

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

nfe@grupognc.com.br

carlaholanda@terramaceio.com.br

Assunto:

Documentação complementar. Revisão. Toyota XEI 2.0 , placa SAE-7D69

Mensagem:

Prezado(a),

Para fins de formalização da terceira revisão do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, solicitamos:

- Cadastro no SICAF ;
- Preenchimento, assinatura e envio da declaração de inexistência da prática de nepotismo, conforme modelo abaixo, caso entenda conveniente

Atenciosamente,

Christiane Rodrigues F. Brêda (82 98103-1100)

Seção de Instrução de Contratações - SEIC.

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL.

Avenida Aristeu de Andrade, 377 - Farol. CEP 57.051-090 - Maceió - AL

CNPJ nº: 06.015.041/0001-38

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

NOME DA PESSOA FÍSICA, inscrita no CPF nº situada na (Rua/Av) , (bairro) ., (cidade-estado), carteira de identidade nº .. , expedida por SSP ., brasileiro(a), (estado civil), com domicílio na (Rua/Av)., nº, (bairro), (cidade/estado), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juizes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de 2024.

Anexos:

Orcamento_1559048_Aplicativo1_2024_8_8_0001.PDF

E_mail_1560832.html



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 16:07:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TERRA FORTE DO NORDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **46.401.065/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Carla Holanda

até as 16:00 te envio tudo ta? 13:12

a empresa tem sicaf? 13:14 ✓✓

caso não tenha tem que se cadastrar, a consulta fazemos aqui 13:15 ✓✓

Vou verificar com meu gestor 13:16

veja, porque pelo que vi aqui não tem , e só podemos contratar com vcs se tiver 13:19 ✓✓

Você 0:18

Somos filial de Salvador 13:21

Você 0:15

Ta certo 13:21

Meu gestor saiu para almoço, mas assim que ele retornar eu te informo ta? 13:21

ok 13:22 ✓✓

ola boa tarde, e então? 15:40 ✓✓

Meu gerente já recebeu tudo, esta em contato com nosso jurídico na matriz pra saber sobre o sicaf 15:40

Estou aguardando ele me retornar no email 15:41

WhatsApp interface with search, voice call, and settings icons at the top right. A text input field at the bottom contains "Digite uma mensagem".



Carla Holanda



QUARTA-FEIRA

Boa tarde, e aí Carla, a empresa tem o sicaf? 14:13 ✓

Caso o sicaf seja do CNPJ da então a proposta de vcs tem que ser com o cnpj da matriz 14:14 ✓

Teria que refazer 14:14 ✓



Ele disse que estamos cadastrando 14:32

vc pode responder nessa caso o email que te enviei, para eu colocar no processo 14:34 ✓

Carla Holanda



o cnpj não é aquele da proposta? 14:36 ✓

Você
o cnpj não é aquele da proposta?

Posso sim. 14:39

Você
o cnpj não é aquele da proposta?

É sim, acredito que meu gestor tá cadastrando ele. Ele só estava verificando se nossa matriz já tinha 14:40

entendi, é que para contratarmos é obrigatorio a empresa ter sicaf 14:46 ✓

2. CONTRATO E LICITAÇÃO

4. Nas licitações presenciais (Pregão Presencial e outras modalidades de licitações presenciais da Lei nº 8.666/93) é obrigatório estar cadastrado no SICAF?

Resposta: Não, o fornecedor não é obrigado a estar cadastrado no SICAF. Ele poderá apresentar os



Digite uma mensagem



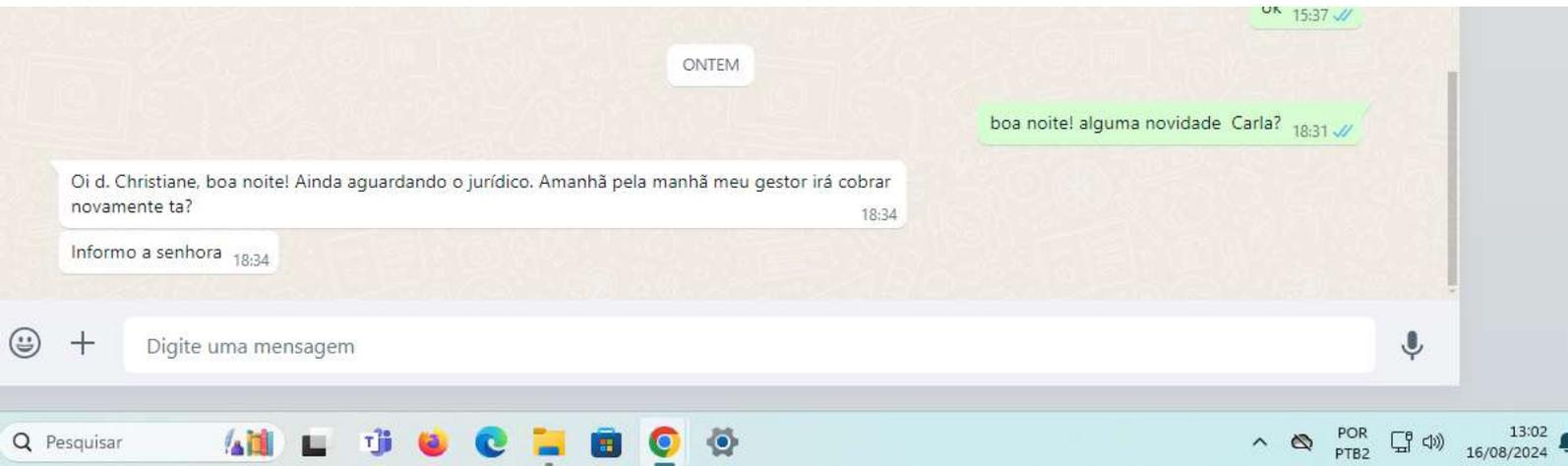
Pesquisar



POR
PTB2



13:01
16/08/2024





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 19 de agosto de 2024.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a frota deste Tribunal, de acordo com Memorando 909 (1560158) e orçamento 1559048.

Veram os autos a esta Seção para instrução contratual, Despacho GSAD - 1560158.

Para aferição da compatibilidade de preços, juntamos tabela de preços vigente, 1560653, divulgada pelo fornecedor em seu sítio eletrônico - <https://www.toyota.com.br/meu-toyota/servicos/revisoes-periodicas>.

Por ocasião da consulta de regularidade da empresa, observamos que a TERRA FORTE DO NORDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.401.065/0001-40, não possui credenciamento no SICAF.

Em casos semelhantes, o sistema Comprasnet sugere que orientemos o fornecedor a fazer seu credenciamento, complementando: *Entretanto o Gestor da Contratação poderá, segundo conveniência e oportunidade, sopesados os riscos existentes, entender que, am alguns casos, não haverá razão suficiente para exigir o credenciamento no SICAF, dispensando esse requisito para divulgar esta contratação.*

Entramos em contato com a empresa desde dia 13/08/24, com reiteradas solicitações, estando no aguardo, desde então.

Desta forma, cientes da necessidade de cumprimento de prazo para realização de revisões de veículo, para que não se perca a sua garantia, remetemos os autos, sugerindo que sejam enviados ao Senhor Secretário de Administração, para deliberação.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 19/08/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1566109** e o código CRC **AF3F439A**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1566109v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 19 de agosto de 2024.

Em atenção ao Despacho SEIC (1566109), referente a revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a frota deste Tribunal, de acordo com Memorando 909 (1560158) e orçamento 1559048.

Encaminho à GSAD para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 19/08/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1566209** e o código CRC **B48895AB**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1566209v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 26 de agosto de 2024.

À SEIC

Senhora Chefe,

Em atenção ao Despacho SEIC 1566109, devolvo os presentes autos para continuidade de instrução, tendo em vista que o veículo encontra-se dentro da garantia de fábrica.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 27/08/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1572086** e o código CRC **F3C34D00**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1572086v1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.401.065/0001-40
Razão Social: TERRA FORTE DO NORDESTE COMERC
Endereço: R RODOLFO ABREU / CRUZ DAS ALMAS / MACEIO / AL / 57038-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082407265921005904

Informação obtida em 28/08/2024 15:08:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

Memorando nº 998 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SAPEV

Maceió, 29 de agosto de 2024.

À SEIC

Senhora Chefe,

Levando em consideração o Despacho SEIC 1566109, o qual informa que a empresa TERRA FORTE não possui SICAF e nem retornou o contato, desde o dia 13 de agosto de 2024, este subscritor realizou pesquisa de preço em outra concessionária da mesma montadora, para realizar a revisão de 30.000 Km, dentro de prazo de garantia de fábrica, do veículo TOYOTA COROLLA XEI 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a frota deste Tribunal, vide Orçamento (id. 1574925).

- Peças R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais);
- Serviços R\$ 418,52 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

Cordialmente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 29/08/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1574913** e o código CRC **A6B4ECEC**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1574913v2

AUTOFORTE VEICULOS LTDA
 FERNANDES LIMA, 3003
 Telefone: (82) 35308079
 C.N.P.J. 01451344000180
 Inscrição Estadual 240899385

Mecânico que Elaborou:
 Cidade: MACEIO UF: AL
 E-Mail: nfe@autoforteveiculos.com.br
 Data do Orçamento: 29/08/2024
 Data de Validade: 03/09/2024

Dados do Cliente

Cliente: 28631 CNPJ : 06.015.041/0001-38	Bairro: FAROL	
Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ALAGOAS	CEP: 57051090	
Endereço: ARISTEU DE ANDRADE, 377	Cidade: MACEIO	UF: AL
Complemento:	Fone: 82 21227770	Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BRB33BE1P2126403	Placa: SAE7D69	KM médial: 1526	Ano Fab.: 2022	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: COROLLA XEI 2.0L FFV 22/23_P	KM atual: 30260	Ano Mod.: 2023	Data Venda: 30/09/2022	PRETO ECLIPSE	

Dados do Consultor

Nome: CAROLINE DE AGUIAR MUNIZ Telefone: E-mail:

Solicitações:
1 3ª REVISÃO

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
90915YZZM3	FILTRO DE OLEO SI	I	88,20	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,20	
9043012031	JUNTA DE ALUMINIK	I	12,08	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,08	
23300F2030	FILTRO COMBUSTIV	I	66,15	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,15	
0888084530	OLEO DO MOTOR 5	N	85,37	4,60	0,00	0,00	0,00	0,00	392,70	
Serviço	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
MZEA12L0B3B73	3ª REVISÃO		477,04	0,50	0,00	0,00		0,00	238,52	
Sub-Total				8,10		0,00		0,00	797,65	

2 CLIENTE SOLICITA ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
CARE042501	SISTEMA INJECÃO I	N	127,27	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127,27	
CARE043501	LIMPEZA INT. MOTOC	N	96,12	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,12	
CARE044904	KIT LUBRIFICAÇÃO	N	60,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	
7891799195342	HIGIENIZADOR AR C	M9	53,48	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,48	
Serviço	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
MZEA12LBAM01	BALANCEAMENTO C		300,00	0,30	0,00	0,00		0,00	90,00	
MZEA12LALM01	ALINHAMENTO COF		300,00	0,30	0,00	0,00		0,00	90,00	
Sub-Total				4,60		0,00		0,00	516,87	

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	896,00
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	418,52
		Total Líquido do Orçamento	1.201,63
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	61,13
		ISS Retido/IR(-)	51,76

Orçamento valido por 05 dias a partir da data do orçamento.

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(s) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 31883, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

KLISSIA KELLY DOS SANTOS SILVA

AUTOFORTE VEICULOS LTDA	Mecânico que Elaborou:	
FERNANDES LIMA, 3003	Cidade: MACEIO	UF: AL
Telefone: (82) 35308079	E-Mail: nfe@autoforteveiculos.com.br	
C.N.P.J. 01451344000180	Data do Orçamento	29/08/2024
Inscrição Estadual 240899385	Data de Validade:	03/09/2024

Dados do Cliente

Cliente: 28631 CNPJ : 06.015.041/0001-38	Bairro: FAROL	
Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ALAGOAS	CEP: 57051090	
Endereço: ARISTEU DE ANDRADE, 377	Cidade: MACEIO	UF: AL
Complemento:	Fone: 82 21227770	Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BRB33BE1P2126403	Placa: SAE7D69	KM médiãl: 1526	Ano Fab.: 2022	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: COROLLA XEI 2.0L FFV 22/23_P		KM atual: 30260	Ano Mod.: 2023	Data Venda: 30/09/2022	PRETO ECLIPSE

Dados do Consultor

Nome: CAROLINE DE AGUIAR MUNIZ	Telefone:	E-mail:
--------------------------------	-----------	---------

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
-----------------------	-----------	-------

MACEIO, 29 de Agosto de 2024

CAROLINE DE AGUIAR MUNIZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ALAGOAS

| 0,00 |

AUTOFORTE VEICULOS LTDA
FERNANDES LIMA, 3003
Telefone: (82) 35308079
C.N.P.J. 01451344000180
Inscrição Estadual 240899385

Mecânico que Elaborou:
Cidade: MACEIO
E-Mail: nfe@autoforteveiculos.com.br

UF: AL

Data do Orçamento: 29/08/2024
Data de Validade: 03/09/2024

Dados do Cliente

Cliente: 28631 CNPJ : 06.015.041/0001-38
Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ALAGOAS
Endereço: ARISTEU DE ANDRADE, 377
Complemento:

Bairro: FAROL
CEP: 57051090
Cidade: MACEIO
Fone: 82 21227770

UF: AL
Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BRB33BE1P2126403 Placa: SAE7D69 KM médio: 1526 Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: COROLLA XEI 2.0L FFV 22/23_P KM atual: 30260 Ano Mod.: 2023 Data Venda: 30/09/2022 PRETO ECLIPSE

Dados do Consultor

Nome: CAROLINE DE AGUIAR MUNIZ Telefone: E-mail:

Solicitações:

1 3ª REVISÃO

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	Trib.
90915YZZM3	FILTRO DE OLEO SI	I	88,20	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,20	
9043012031	JUNTA DE ALUMINIO	I	12,08	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,08	
23300F2030	FILTRO COMBUSTIVEL	I	66,15	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,15	
0888084530	OLEO DO MOTOR 5W	N	85,37	4,60	0,00	0,00	0,00	0,00	392,70	
Serviço	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	Trib.
MZEA12L0B3B73	3ª REVISÃO		477,04	0,50	0,00	0,00		0,00	238,52	
	Sub-Total			8,10		0,00		0,00	797,65	

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	559,13
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	238,52
		Total Líquido do Orçamento	730,48
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	37,09
		ISS Retido/IR(-)	30,08

Orçamento valido por 05 dias a partir da data do orçamento.

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 31883, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

MACEIO, 29 de Agosto de 2024

CAROLINE DE AGUIAR MUNIZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ALAGOAS

KLISSIA KELLY DOS SANTOS SILVA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.451.344/0001-80 DUNS®: 951604305
Razão Social: AUTOFORTE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia: AUTOFORTE VEICULOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	28/03/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------

Emitido em: 29/08/2024 17:06

1 de 1

CPF: 314.XXX.XXX-91 Nome: CHRISTIANE RODRIGUES FERNANDES BREDA

Ass: _____



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de agosto de 2024.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a frota deste Tribunal, de acordo com Memorando 909 (1560158) e orçamento 1559048.

Veram os autos a esta Seção para instrução contratual, Despacho GSAD - 1560158.

Para aferição da compatibilidade de preços, juntamos tabela de preços vigente, 1560653, divulgada pelo fornecedor em seu sítio eletrônico - <https://www.toyota.com.br/meu-toyota/servicos/revisoes-periodicas>.

Foram juntadas as certidões de regularidade da empresa, consulta ao Cadin e à plataforma do TCU - 1379919. A declaração de inexistência da prática de nepotismo será juntada aos autos assim que fornecida pela empresa.

Os dados bancários da empresa Autoforte Veículos Ltda encontram-se presentes no evento 1259501.

Desta forma, sugerimos, s.m.j, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Autoforte Veículos Ltda, CNPJ:01.451.344/0001-80, no valor total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), *posto não constar dos autos, salvo melhor percepção, os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados*, em consonância com orientação do Senhor Secretário de Administração, em procedimentos relacionados (1244091).

À deliberação superior.

Respeitosamente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.439.578/24-85

Contribuinte

AUTOFORTE VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ

01.451.344/0001-80

Endereço

AVENIDA FERNANDES LIMA, 3003 - nullEm frente ao Hospital Veredas., BAIRRO PINHEIRO, MACEIO/AL
- CEP: 57.057-450

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 16 de Agosto de 2024

Válida até: 14/11/2024

Código de autenticidade: 39F7D21742D7EA54

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/08/2024 11:36:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTOFORTE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **01.451.344/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.451.344/0001-80, situada na Av. Fernandes Lima, nº 3003, Farol, Maceió-AL, DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Maceió-AL, 05 de Setembro de 2024.


Lionella Lobes Alves
Contadora
CRC AL-007378/O-6

AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 01.451.344/0001-80

Client.dll x Serviços Disponíveis x Serviços - Tribunal R x Transparência - Trib x Solicitações de Contr x Dispensas e Inexigibi x +

Auto Forte
Conta comercial

HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde Klissia 12:40 ✓✓

Aqui é Lisiana, do TRE/AL 12:40 ✓✓

Estamos buscando formalizar uma contratação de revisão veicular com vocês. 12:41 ✓✓

Recebemos a Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo. 12:41 ✓✓

Após tentativa, não conseguimos emitir a certidão de regularidade do Fisco Estadual. 13:04 ✓✓

😊 + | Digite uma mensagem

Pesquisar 13:08 10/09/2024

Auto Forte Lionela
clique para mostrar os dados do contato

HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde Lionela! 13:19 ✓✓

Aqui é Lisiana, do TRE/AL 13:19 ✓✓

Estamos buscando formalizar uma contratação de revisão veicular com vocês. 13:19 ✓✓

Recebemos a Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo. 13:19 ✓✓

Após tentativa, não conseguimos emitir a certidão de regularidade do Fisco Estadual. 13:19 ✓✓

Boa tarde! 13:32

Estamos com uma pendência indevida, por este motivo a certidão não está saindo 13:32

Até sexta-feira acredito que já esteja resolvido 14:25

Tem prazo para regularizar? 13:37 ✓✓

Digite uma mensagem

17:35
10/09/2024



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de setembro de 2024.

À SAD

Senhor Secretário,

Submeto os presentes autos à análise de V. Senhoria, uma vez que o veículo Toyota Corolla, placa SAE-7D69, à disposição da Presidência desta Casa, já ultrapassou a quilometragem de 30.000 Km.

Considerando a tramitação deste processo administrativo, em que as duas concessionárias da montadora não apresentam-se em situação de regularidade, conforme Despacho SEIC 1566109 e consulta à Certidão Estadual 1592214, informo que o interesse imediato do veículo é a troca de óleo, entendendo este subscritor a desnecessidade de realizar o serviço junto a alguma concessionária, podendo ser feito junto a uma oficina, através do contrato de manutenção.

Cordialmente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 17/09/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1592037** e o código CRC **BF8756E3**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1592037v1

Alerta



Emissão de Certidões

Não foi possível emitir a Certidão Positiva com Efeito Negativo para esse CNPJ conforme Art. 258 do Decreto 25.370 de 19 de março de 2013!
Leia com atenção: Na certidão emitida por meio da Internet constará, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o número de processamento.

Para saber os motivos da não emissão [clique aqui!](#)

Informe o tipo de inscrição:

CNPJ



Nº CNPJ

01451344000180

Emitir

Gerência Executiva de Tecnologia da Informação - GETI

Ver: 1.2.3.202205261708



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 23 de setembro de 2024.

Senhor Secretário de Administração,

Trata-se de revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a frota deste Tribunal, de acordo com Memorando 909 (1560158).

Veram os autos a esta Seção para instrução contratual, em 09/08/2024, Despacho GSAD - 1560158.

Para aferição da compatibilidade de preços, juntamos tabela de preços vigente, 1560653, divulgada pelo fornecedor em seu sítio eletrônico - <https://www.toyota.com.br/meu-toyota/servicos/revisoes-periodicas>.

Por ocasião da consulta de regularidade da empresa, observamos que a TERRA FORTE DO NORDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.401.065/0001-40, não possui credenciamento no SICAF.

Em casos semelhantes, o sistema Comprasnet sugere que orientemos o fornecedor a fazer seu credenciamento, complementando: *Entretanto o Gestor da Contratação poderá, segundo conveniência e oportunidade, sopesados os riscos existentes, entender que, am alguns casos, não haverá razão suficiente para exigir o credenciamento no SICAF, dispensando esse requisito para divulgar esta contratação.*

Entramos em contato com a empresa desde dia 13/08/2024, com reiteradas solicitações para que efetuasse o credenciamento no Sicafe, sem resposta.

Em continuidade, a unidade demandante retornou a instrução a partir de proposta de preço apresentada pela empresa AUTOFORTE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.451.344/0001-80,.

Durante a instrução contratual, observamos que a citada empresa não possuía certidão de regularidade junto ao Fisco Estadual, permanecendo assim desde então.

Há de se registrar que a realização de revisões periódicas é condição para manutenção da garantia do veículo, encontrando-se o veículo, segundo a unidade demandante, Depacho SAPEV 1592037, com necessidade imediata de troca óleo.

Desta forma, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para deliberação acerca do melhor caminho a ser adotado por este Regional, no intuito de se evitar maiores prejuízos a esta Administração.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 23/09/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1597304** e o código CRC **AFC166C1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 26 de setembro de 2024.

À Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se da necessidade de se proceder à revisão de 30.000 km, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente à frota do Tribunal.

O processo foi encaminhado à SEIC para instrução. No Despacho SEIC 1597304, a unidade confirmou a compatibilidade de preços, mas identificou irregularidades documentais nas concessionárias da marca. A TERRA FORTE DO NORDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, não possui credenciamento no SICAF, e a empresa AUTOFORTE VEICULOS LTDA possui pendências fiscais estaduais.

Diante disso, considerando que a realização de revisões periódicas é condição para manutenção da garantia do veículo, solicito autorização superior para contratação dos serviços por meio de suprimento de fundos, com a empresa que apresentou menor orçamento, em razão do pequeno valor e por conta das questões prejudiciais para a realização da contratação pelas vias ordinárias.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 26/09/2024, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600653** e o código CRC **316BEB61**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1600653v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de setembro de 2024.

Considerando a manifestação inserta no Despacho GSAD 1600653, direciono o feito à análise da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, com a solicitação para contratação dos serviços por meio de suprimento de fundos, com a empresa que apresentou menor orçamento, em razão do pequeno valor e por conta das questões prejudiciais para a realização da contratação pelas vias ordinárias.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 27/09/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601318** e o código CRC **1C07875D**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1601318v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 27 de setembro de 2024.

Senhor Diretor,

Esta Assessoria Jurídica entende como não recomendada a contratação sugerida pela via do suprimento de fundos constante do Despacho GSAD 1600653.

Vide, para apoio decisório, o conteúdo do Parecer nº 1460 (1580313), desta AJ/DG.

O caso dos autos a mim me parece de evidente distanciamento para fins de uso do caminho do adiantamento de recursos.

Recomenda-se parcimônia na utilização do instituto, de forma a não banalizar o que seria a exceção da exceção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 27/09/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601525** e o código CRC **BE3C5ED1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 28 de setembro de 2024.

Assunto: Revisão de 30.000 km do veículo Toyota Corolla -
Contratação Direta em Situação Excepcional

Senhor Presidente,

O presente processo trata da contratação direta para a revisão de 30.000 km do veículo **Toyota Corolla Xei 2.0**, pertencente à frota deste Tribunal. Inicialmente, foram apresentados dois orçamentos pelas concessionárias **Terra Forte** e **Autoforte Veículos**, contendo detalhamentos de peças e serviços. Durante a instrução, constatou-se que a **Terra Forte** não possui credenciamento no SICAF, enquanto a **Autoforte Veículos** apresenta pendências fiscais junto à Fazenda Estadual.

Diversas certidões, como a do **Cadastro de Inadimplentes (CADIN)** e da **Regularidade Fiscal Estadual**, foram anexadas ao processo, demonstrando as irregularidades mencionadas. Em vista disso, o Senhor Secretário de Administração propôs que a contratação fosse realizada por meio de suprimento de fundos, considerando o baixo valor envolvido e a urgência para manter a garantia do veículo. No entanto, a **Assessoria Jurídica**, por meio do Despacho **AJ-DG 1601525**, desaconselhou essa alternativa por se tratar de uma exceção que deve ser aplicada com parcimônia.

Apesar das pendências, a urgência de proceder à revisão, especialmente em período eleitoral, torna imprescindível a contratação excepcional. A frota do Tribunal tem papel crucial nas eleições, sendo utilizada para transporte de materiais, urnas eletrônicas e servidores, além de outras funções essenciais. A não realização da revisão impactaria

diretamente a logística eleitoral e a efetividade das operações, colocando o interesse público em risco.

Por óbvio, não ignoramos a vedação de que a administração pública contrate com licitante que não tenha as certidões negativas de débito (FGTS, INSS, Trabalhistas, etc.). Afinal há expressa vedação seja na Constituição Federal (art. 195, § 3º), seja na lei de licitações (art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021).

Em casos excepcionais, como situações que envolvem risco à vida ou continuidade de serviços públicos essenciais, a aplicação do princípio da **reserva do possível** pode justificar essa contratação. O foco é a preservação do interesse público primário, garantindo a existência do Estado e a prestação de serviços fundamentais, mesmo que seja necessário flexibilizar exigências formais como a regularidade fiscal. Em tais situações, interpretar a lei literalmente poderia trazer mais prejuízos que benefícios.

Além do mais a **teoria consequencialista do direito**, introduzida pelo artigo 20 da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, proíbe que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, as decisões sejam tomadas com base em valores abstratos, sem analisar as consequências práticas, o que impõe uma **abordagem pragmática** para garantir que as decisões sejam **eficazes e sustentáveis**. Seu objetivo é permitir uma visão mais pragmática para o Direito, levando em conta os efeitos reais e práticos de uma decisão, promovendo um **equilíbrio entre a aplicação da lei e as consequências para o interesse público**.

Diante do exposto, analisemos como a situação se apresenta:

1. Garantia de Continuidade de Serviço Público: O veículo em questão é essencial para garantir a operacionalidade das atividades do Tribunal, especialmente em período eleitoral. A revisão de 30.000 km é mandatória para assegurar a validade da garantia de fábrica e evitar prejuízos futuros, como a perda da cobertura da

montadora.

2. Exclusividade de Fornecimento: As concessionárias mencionadas são as únicas autorizadas em Maceió pela montadora para realizar a revisão dentro da garantia.

3. Prejuízo Maior com a não Realização da Revisão: Deixar de realizar a revisão devido à irregularidade fiscal da concessionária traria prejuízos significativos, como a perda da garantia do veículo e os custos de eventuais reparos futuros. Além disso, a frota ficaria comprometida em um momento crítico, o que afetaria diretamente o processo eleitoral e o interesse público.

4. Realizar a revisão em outro Município/Estado: Aventar a possibilidade de realizar a revisão em outro Município/Estado é inviável, pois geraria custos excessivos de deslocamento e diárias para o motorista além de retirar o veículo da frota em um momento crucial para as atividades eleitorais. O deslocamento também implicaria uma demora considerável, comprometendo ainda mais o prazo para garantir a revisão e a manutenção da garantia do veículo. O prejuízo financeiro e logístico seria consideravelmente maior, o que reforça a necessidade de solução local.

5. Princípio da Reserva do Possível: O princípio permite flexibilização de exigências fiscais em situações onde a continuidade dos serviços públicos essenciais esteja em risco. A impossibilidade de contratar as concessionárias disponíveis **traria prejuízos maiores ao erário, como a**

perda da garantia e a ineficácia do veículo.

6. Proteção ao Interesse Público: A contratação excepcional visa à proteção do interesse público, **evitando que a inércia administrativa gere prejuízos maiores.** A não realização da revisão pode impactar negativamente o funcionamento da frota, indispensável para as operações eleitorais.

7. Período Eleitoral: A proximidade das eleições torna a situação ainda mais urgente, pois a frota do Tribunal será utilizada em atividades cruciais relacionadas ao pleito, como a logística de materiais eleitorais e o deslocamento de servidores.

8. Pragmatismo na Tomada de Decisões e Teoria Consequencialista do Direito: Em consonância com o **Art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, o julgador tem o dever de considerar as **consequências práticas da sua decisão** como elemento para a própria tomada de decisão. Não se trata de decisão baseada em valores jurídicos abstratos, mas sim na necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial e evitar prejuízos financeiros ao Tribunal. A impossibilidade de realizar a revisão no prazo comprometeria a garantia do veículo e prejudicaria o andamento das atividades eleitorais.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as**

consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os **obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as **circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente”**.

(Destacamos.)

Diante do exposto, torno conclusos os presentes autos a essa Presidência, sugerindo a oitiva da **Assessoria Consultiva** sobre a possibilidade de contratar a concessionária que apresentou menor orçamento, **Autoforte Veículos**, mesmo com a pendência fiscal registrada, em **caráter excepcional**. Tal medida estaria amparada no **princípio da reserva do possível**, no **pragmatismo na administração pública** e na **teoria consequencialista do Direito**, visando a assegurar a **continuidade das atividades eleitorais** sem gerar prejuízos maiores à administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 28/09/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601866** e o código CRC **1DB0D479**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1601866v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de setembro de 2024.

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, faço remessa dos autos à ACON para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Roberta Carla da Fonseca de Albuquerque
Assessora de Apoio ao Gabinete da Presidência deste Tribunal



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA CARLA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE, Assessor(a) Administrativa da Presidência**, em 28/09/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1602027** e o código CRC **673B3128**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1602027v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.com.br>

PROCESSO : 0006767-13.2024.6.02.8000
INTERESSADO : Secretaria de Administração.
Toyota Corolla XEi SAE-7D69
ASSUNTO : (Presidência). Revisão de 30.000 km.
Contratação Direta.

Parecer nº 1689 / 2024 - TRE-AL/PRE/ACON

Senhor Presidente,

Por condução do Memorando nº 909 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SAPEV (Id. n.º 1560703), a Seção de Administração de Prédios e Veículos solicita do Secretário de Administração autorização para que o veículo Toyota Corolla XEi 2.0, placa SAE-7D69, pertencente à frota deste Tribunal, seja submetido a revisão periódica de 30.000 km, prescrita pela fabricante como requisito para que a garantia do produto seja integralmente mantida até seu prazo final.

Em sede de instrução processual, foram acostadas aos autos propostas elaboradas pelas empresas Terra Forte do Nordeste Comércio de Veículos Ltda. (Terra - CNPJ n.º 46.401.065/0001-40) e Autoforte Veículos Ltda (Autoforte - CNPJ n.º 01.451.344/0001-80), ambas concessionárias da marca Toyota nesta Capital, contendo detalhamentos de peças e serviços, constatando-se, ao cabo, que a primeira empresa mencionada não possui credenciamento junto ao SICAF, ao passo que a segunda apresenta pendências fiscais junto à Fazenda Estadual, o que foi demonstrado por condução de diversas certidões, como a do Cadastro de Inadimplentes

(CADIN - Id. n.º 1560849) e da Regularidade Fiscal Estadual (Id. n.º 1592214)

Constatada, desse modo, a impossibilidade da contratação de qualquer das concessionárias em apreço para prestar os serviços pretendidos, mesmo em caráter emergencial, foi encaminhando este processo ao Secretário de Administração para urgente deliberação, ao que o Titular da SAD propôs, por meio do Despacho Id. n.º 1600653, a aquisição dos materiais pela via do suprimento de fundos.

No entanto, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, pronunciando-se nas linhas do Despacho AJ-DG Id. n.º 1601525 e apoiando-se em entendimento manifesto no Parecer nº 1460 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (Id. n.º 1580313) e em precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU), posicionou-se pela impossibilidade da multicitada contratação por meio de suprimento de fundos, por ter entendido que não ficou demonstrado o necessário caráter de excepcionalidade, e destacando, ainda, que despesas rotineiras e previsíveis não podem ser processadas sob o regime de suprimento de fundos, salvo se atendidas as determinações do TCU e da Resolução TRE/AL nº 16.004/2019.

Por fim, a Diretoria-Geral da Secretaria desta Casa, nas linhas da Conclusão GDG Id. n.º 1601866, manifesta o entendimento de que a contratação emergencial e excepcional do serviço objeto deste procedimento, mediante adiantamento de despesa, com uma das gráficas que responderam à pesquisa de preços realizada pela SEIC, em virtude das pendências documentais registradas, ***"estaria amparada no princípio da reserva do possível, no pragmatismo na administração pública e na teoria consequencialista do Direito, visando a assegurar a continuidade das atividades eleitorais sem gerar prejuízos maiores à Administração"*** (grifos presentes no original), sugerindo, ao final, a oitiva desta Assessoria.

Após, vieram os autos a esta Unidade Consultiva, para pronunciamento.

Era o que havia de essencial a ser relatado.

No que concerne ao assunto trazido à colação, entende esta Unidade que, por instrumento da Conclusão GDG Id. n.º 1601866, o tema concernente à possibilidade de utilização do suprimimento de fundos para proceder à contratação emergencial de serviços destinados às eleições, em cenário de extrema - *e comprovada* - adversidade, foi esgotado, e de forma proficiente, pela Diretoria-Geral deste Pretório, com lastro na disciplina trazida pelos arts. 20, *caput* e parágrafo único, e 22, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), inseridos no texto original do antedito diploma pela Lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018.

De acordo com a manifestação em comentário, diante de um cenário em que, de um lado, o universo de empresas concorrentes não dispõe das certidões negativas de débito (FGTS, INSS, Trabalhistas, etc.), o que expressamente veda que a Administração Pública com elas contrate, à luz do que prevêm a Constituição Federal (art. 195, § 3º), e a Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 91, § 4º), e do outro, constata-se uma situação que envolve risco à manutenção da garantia contratual de bem durável de elevado valor, essencial à prestação dos serviços afetos a esta Especializada, mormente por prover deslocamento condigno ao seu Dirigente Máximo, o foco dessa mesma Administração deve ser a preservação do interesse público primário, de maneira a assegurar a prestação de tais serviços fundamentais - em cuja moldura o transporte de integrantes desta Casa definitivamente se enquadra - , mesmo que, para isso, seja necessário flexibilizar exigências formais, a exemplo da regularidade fiscal, pois, nesses casos, uma exegese legal/normativa meramente literal poderia trazer mais prejuízos que benefícios

Demais disso, o preceituado no antedito documento vem ao encontro, como se pode facilmente perceber, do melhor direito representado pelas diretrizes interpretativas fincadas nos arts. 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), voltadas a uma abordagem consequencialista e calcada no binômio necessidade e adequação, com o acréscimo tanto da análise das dificuldades reais do gestor, quanto das circunstâncias práticas que exerceram influência sobre suas escolhas, ao que se vem somar a aplicação dos princípios da reserva do possível e do pragmatismo na Administração Pública.

Ante o reconhecimento da eloquência, da profundidade e da importância das ponderações acima mencionadas, passamos a reproduzir excerto bastante significativo das mesmas. *In verbis* (todos os grifos estão presentes no original):

Por óbvio, não ignoramos a vedação de que a administração pública contrate com licitante que não tenha as certidões negativas de débito (FGTS, INSS, Trabalhistas, etc.). Afinal há expressa vedação seja na Constituição Federal (art. 195, § 3º), seja na lei de licitações (art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021).

*Em casos excepcionais, como situações que envolvem risco à vida ou continuidade de serviços públicos essenciais, a aplicação do princípio da **reserva do possível** pode justificar essa contratação. O foco é a preservação do interesse público primário, garantindo a existência do Estado e a prestação de serviços fundamentais, mesmo que seja necessário flexibilizar exigências formais como a regularidade fiscal. Em tais situações, interpretar a lei literalmente poderia trazer mais prejuízos que benefícios.*

*Além do mais a teoria **consequencialista do direito**, introduzida pelo artigo 20 da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, proíbe que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, as decisões sejam tomadas com base em valores abstratos, sem analisar as consequências práticas, o que impõe uma **abordagem pragmática** para garantir que as decisões sejam **eficazes e sustentáveis**. Seu objetivo é permitir uma visão mais pragmática para o Direito, levando em conta os efeitos reais e práticos de uma decisão, promovendo um **equilíbrio entre a aplicação da lei e as consequências para o interesse público**.*

Diante do exposto, analisemos como a situação se apresenta:

1. Garantia de Continuidade de Serviço Público: *O veículo em questão é essencial para garantir a operacionalidade das atividades do Tribunal, especialmente em período eleitoral. A revisão de 30.000 km é mandatária para assegurar a validade da garantia de fábrica e evitar prejuízos futuros, como a perda da cobertura da montadora.*

2. Exclusividade de Fornecimento: *As concessionárias mencionadas são as únicas autorizadas em Maceió pela montadora para realizar a revisão dentro da garantia.*

3. Prejuízo Maior com a não Realização da Revisão: *Deixar de realizar a revisão devido à irregularidade fiscal da concessionária traria prejuízos significativos, como a perda da garantia*

do veículo e os custos de eventuais reparos futuros. Além disso, a frota ficaria comprometida em um momento crítico, o que afetaria diretamente o processo eleitoral e o interesse público.

4. Realizar a revisão em outro Município/Estado: Aventar a possibilidade de realizar a revisão em outro Município/Estado é inviável, pois geraria custos excessivos de deslocamento e diárias para o motorista além de retirar o veículo da frota em um momento crucial para as atividades eleitorais. O deslocamento também implicaria uma demora considerável, comprometendo ainda mais o prazo para garantir a revisão e a manutenção da garantia do veículo. O prejuízo financeiro e logístico seria consideravelmente maior, o que reforça a necessidade de solução local.

5. Princípio da Reserva do Possível: O princípio permite flexibilização de exigências fiscais em situações onde a continuidade dos serviços públicos essenciais esteja em risco. A impossibilidade de contratar as concessionárias disponíveis **traria prejuízos maiores ao erário, como a perda da garantia e a ineficácia do veículo.**

6. Proteção ao Interesse Público: A contratação excepcional visa à proteção do interesse público, **evitando que a inércia administrativa gere prejuízos maiores.** A não realização da revisão pode impactar negativamente o funcionamento da frota, indispensável para as operações eleitorais.

7. Período Eleitoral: A proximidade das

eleições torna a situação ainda mais urgente, pois a frota do Tribunal será utilizada em atividades cruciais relacionadas ao pleito, como a logística de materiais eleitorais e o deslocamento de servidores.

8. Pragmatismo na Tomada de Decisões e Teoria Consequencialista do Direito: *Em consonância com o Art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), o julgador tem o dever de considerar as **consequências práticas da sua decisão** como elemento para a própria tomada de decisão. Não se trata de decisão baseada em valores jurídicos abstratos, mas sim na necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial e evitar prejuízos financeiros ao Tribunal. A impossibilidade de realizar a revisão no prazo comprometeria a garantia do veículo e prejudicaria o andamento das atividades eleitorais.*

Art. 20. *Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.***

Parágrafo único. *A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

(...)

Art. 22. *Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados*

os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as **circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**".*

(Destacamos.)

Em acréscimo, impende salientar que, acaso fosse adotada a linha hermenêutica exposta pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, estaríamos diante de todas as vicissitudes acima demonstradas, aptas a malferir um serviço - *a revisão periódica de veículo novo integrante da frota desta Corte* - cuja essencialidade é pivotal para sua conservação e para a segurança de todos aqueles que o utilizam, principalmente em um cenário em que a não realização de tal encargo implica na perda precoce da garantia de fábrica respectiva, o que, em caso de problemas mecânicos de elevada monta, pode acarretar, aí sim, em dispêndios muito mais vultosos para este Sodalício. E não apenas isso, mas também se chegaria a uma conclusão que é, no mínimo, inusual: *um normativo inferior, a saber, a Resolução TRE/AL n.º 16.004/2019, transforma-se em óbice à produção de efeitos de disposição de um normativo superior, caso dos arts. 20, caput e parágrafo único, e 22, caput e § 1º, da LINDB.*

Ante todo o panorama acima descortinado, esta Assessoria Consultiva ratifica os apontamentos elaborados pela Diretoria-Geral na Conclusão GDG Id. n.º 1601866, pelo que recomenda que seja autorizada, em caráter excepcional, a imediata retomada da instrução, no âmbito da Seção de Instrução de Contratações, da aquisição emergencial, via suprimento de fundos, dos serviços de revisão periódica de 30.000 km do automóvel Toyota Corolla XEi 2.0, placa SAE-7D69, pertencente à frota deste Tribunal, com uma das concessionárias Toyota em destaque, apesar das pendências

documentais encontradas, a fim de evitar a perda da garantia do bem, recomendando que os fundamentos normativos e principiológicos ali encontrados sejam encampados como razão de decidir, com vistas à célere retomada da contratação objeto destes autos até sua regular satisfação final.

À judiciosa consideração superior de Vossa Excelência.

Muito respeitosamente,

EDNEY DOS ANJOS
Analista Judiciário - Área Judiciária
Assessor Consultivo da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **EDNEY DOS ANJOS, Assessor(a) Consultivo**, em 18/10/2024, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1606664** e o código CRC **DCB195D2**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1606664v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.com.br>

Decisão nº 4713 / 2024 - TRE-AL/PRE/ACON

Acolho, em todos os seus termos e pelas razões nele contidas, as recomendações lançadas pela Ilustrada Assessoria Consultiva no bojo do Parecer nº 1689 / 2024 - TRE-AL/PRE/ACON (Id. n.º 1606664).

Nesse contexto, constato, por um lado, que a via da contratação direta, quer pela dispensa de licitação, quer pelo suprimento de fundos, encontrar-se-ia fechada, em condições normais, para a contratação dos serviços automotivos pretendidos. Não se deve descurar, por outro lado, do fato de que o impasse constatado ao longo da instrução contratual objeto destes autos, consistente na ausência de empresas regularmente habilitadas no mercado local, aptas a satisfazer demanda umbilicalmente ligada à melhor preservação de automóvel destinado ao uso desta Presidência, impõe a esta Casa a satisfação do interesse público primário, apta a garantir a prestação de serviços fundamentais, mesmo que seja necessário flexibilizar exigências formais, nem do fato de que a demanda em comento retira seu fundamento de validade de diploma legislativo - a saber, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB) - que produz regularmente seus efeitos, e que não sofre nenhum empecilho em sua aplicabilidade, atestando-se, desde logo, a correspondente possibilidade jurídica.

Ante os fundamentos acima expostos, tenho por bem **DETERMINAR**, com lastro nos arts. 20, *caput* e parágrafo único, e 22, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), bem como no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a imediata retomada da instrução do presente Processo Administrativo, de maneira que a

contratação direta emergencial dos serviços de revisão periódica de 30.000 km do automóvel Toyota Corolla XEi 2.0, placa SAE-7D69, pertencente à frota deste Tribunal, seja efetivada, excepcionalmente, por condução da sistemática de suprimento de fundos.

Por fim, **DETERMINO**, ainda, que a este processo seja conferido o regime de urgência urgentíssima.

Cumpra-se!

Sigam os autos!

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 21/10/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1606665** e o código CRC **1E053048**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1606665v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 23 de outubro de 2024.

À SAD e ao GPRES,

Trata-se de revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a frota deste Tribunal.

Em continuidade à instrução iniciada por meio do Despacho SEIC 1597304, diante do caráter excepcional da contratação a ser firmada, constante da Decisão 4713 (1606665), de ordem do Senhor Secretário de Administração, sugerimos, s.m.j, desde que autorizada por autoridade competente, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa AUTOFORTE VEICULOS LTDA, CNPJ: 01.451.344/0001-80, no valor total de R\$ 797,65 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Constam dos autos as seguintes documentações:

- Consulta ao SICAF: 1575145, com as *certidões vencidas junto ao FGTS, fisco estadual e ao fisco municipal*;
- Certidão Fisco Municipal vigente: 1575617;
- Declaração Nepotismo: 1585596;
- Consulta consolidada TCU: 1575620;
- Dados bancários da empresa Autoforte Veículos: 1259501; e
- *Consulta ao CADIN: 1575183, com registro em desfavor da empresa.*

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 23/10/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1620926** e o código CRC **BB96A207**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1620926v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 23 de outubro de 2024.

Ao Gabinete da Presidência, submeto a proposição veiculada no Despacho SEIC 1620926, que reflete o direcionamento desta Unidade para a condução do caso, em face do patente interesse público com vista à manutenção da garantia do veículo e, nesse sentido, peço urgência e prioridade de tramitação do presente feito, destacando que, caso autorizada a contratação, o respectivo pagamento será comunicado aos órgãos credores nos termos recomendados pelo TCU.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 23/10/2024, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1620985** e o código CRC **14EF0DFD**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1620985v1



PROCESSO : 0006767-13.2024.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO :

Decisão nº 4936 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição veiculada no Despacho SEIC 1620926, encaminhada pelo Senhor Secretário de Administração, visando autorização para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Autoforte Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.451.344/0001-80, no valor de R\$ 797,65 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), para a realização de revisão de 30.000 km no veículo Toyota Corolla XEi 2.0, placa SAE-7D69, pertencente à frota deste Tribunal, conforme orçamento anexado aos autos (1574925).

Durante a instrução, constatou-se que a Terra Forte não possui credenciamento no SICAF, enquanto a Autoforte Veículos apresenta pendências fiscais junto à Fazenda Estadual (1597304).

Pela Decisão 4713 (1606665), esta Presidência determinou a imediata retomada da instrução do presente Processo Administrativo, de maneira que a contratação direta emergencial dos serviços de revisão periódica do mencionado automóvel.

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, como é o caso em questão, onde a exclusividade dos serviços, por serem prestados por concessionária autorizada pelo fabricante, torna inviável a competição entre empresas. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em questão, verifico que a contratação em exame baseia-se na necessidade de garantir a manutenção do veículo dentro do prazo de garantia estipulado pelo fabricante, sendo que a escolha das concessionárias Terra Forte e Autoforte Veículos se deve ao fato de ambas serem as concessionárias autorizadas pela montadora Toyota na localidade para realizar serviços de revisão e manutenção do veículo Toyota Corolla XEi 2.0, placa SAE-7D69, pertencente à frota do Tribunal.

A revisão de 30.000 km, por ser necessária para a manutenção da garantia de fábrica, deve ser realizada em uma concessionária autorizada pela montadora, o que restringe as opções de prestadores de serviço às concessionárias mencionadas. Assim, essas empresas possuem exclusividade na prestação desses serviços de acordo com as regras do fabricante, o que torna inviável a competição com outras empresas para esse tipo de serviço.

Por conseguinte, à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especificamente os artigos 20, 21 e 22, deve-se adotar uma postura que considere as consequências práticas da decisão administrativa. A teoria do consequencialismo positivado na LINDB orienta que o gestor público leve em conta as implicações diretas de suas decisões, de modo a garantir não apenas a adequação legal da medida, mas também sua viabilidade prática e eficiente no cumprimento do interesse público, afastando o formalismo excessivo que poderia trazer prejuízos ao interesse público primário, especialmente em um contexto de serviços essenciais à administração.

A teoria do consequencialismo jurídico, consolidada no artigo 20, da LINDB, impede que as decisões sejam tomadas com base apenas em valores jurídicos abstratos, sem avaliar os efeitos reais e concretos para a administração pública e a sociedade. Assim, na presente decisão, devem ser ponderadas as consequências práticas da contratação e a necessidade de garantir a manutenção da frota, que é fundamental para a eficiência administrativa, especialmente em período eleitoral.

Além disso, a LINDB também prevê, em seu artigo 22, que a interpretação de normas administrativas deve levar em consideração os obstáculos reais enfrentados pelo gestor público e as exigências das políticas públicas em curso, o que se aplica à presente situação, em que a manutenção do veículo é indispensável e a não realização da revisão comprometeria a garantia do veículo, gerando custos futuros com reparos que seriam evitáveis, além de prejudicar a eficiência das operações durante o período eleitoral, o que poderia causar impactos negativos ao interesse público e ao erário.

Durante a análise, observou-se que, embora a Terra Forte tenha apresentado um orçamento de R\$ 771,00 (1559048), menor que o da Autoforte Veículos (1575135), a ausência de credenciamento no SICAF torna inviável operacionalizar a empresa no sistema da administração pública, uma vez que a ausência de tal credenciamento impede a emissão de documentos essenciais à contratação, como a nota de empenho, fundamental para a formalização e liquidação da despesa pública. Sem o credenciamento no SICAF, a Terra Forte não pode fornecer à Administração os documentos exigidos para uma contratação regular, o que inviabiliza sua escolha, independentemente do menor valor levemente apresentado.

Por outro lado, a Autoforte Veículos, embora apresente pendências fiscais, está devidamente credenciada no SICAF e pode operar dentro do sistema de compras da Administração Pública, permitindo a emissão da nota de empenho e demais documentos necessários para formalização do contrato. Além disso, o valor orçado pela Autoforte Veículos (R\$ 797,65) está dentro dos parâmetros de razoabilidade e, considerando a urgência da revisão para manter a garantia do veículo, esta pequena diferença de valor não prejudica o interesse público.

Assim, a decisão pragmática e que melhor atende ao interesse público, é a autorização da contratação direta da empresa Autoforte Veículos LTDA., mesmo com eventuais pendências documentais, dada a urgência e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais do Tribunal.

Diante do exposto, **autorizo** a contratação direta da empresa Autoforte Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.451.344/0001-80, no valor de R\$ 797,65 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), para a revisão de 30.000 km do veículo Toyota Corolla XEi 2.0, placa SAE-7D69.

Determino a remessa dos autos à SAD, para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para a formalização do contrato e a execução do serviço, garantindo a eficiência e a continuidade das atividades da

frota deste Tribunal, bem como para que haja a devida comunicação aos órgãos credores em relação à contratação realizada.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÉGO LOUREIRO, Presidente**, em 23/10/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621326** e o código CRC **0030CAF9**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1621326v21



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 23 de outubro de 2024.

À SEIC, para cadastro da dispensa e posterior remessa à COFIN, para emissão da competente nota de empenho, com as recomendações assinaladas na Decisão 4936 (doc. 1621326).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 23/10/2024, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao_externo=0 informando o código verificador **1621615** e o código CRC **57788840**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1621615v1

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 61/2024



Portal Nacional de Contratações Públicas

[Entrar](#)**Local:** Maceió/AL **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**Unidade compradora:** 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 24/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00509018000113-1-003657/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 797,65

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 797,65

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Revisão Veículo - Quilometragem Revisão Veículo - Quilometragem	1	R\$ 559,13	R\$ 559,13	
2	Revisão Veículo - Quilometragem Revisão Veículo - Quilometragem	1	R\$ 238,52	R\$ 238,52	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de outubro de 2024.

À COFIN, para emissão da nota de empenho, em atendimento ao determinado no Despacho GSAD 1621615, após divulgação da Contratação Direta nº 61/2024 (1621774), no PNCP.

Após, devem os autos retornar esta Unidade para remessa da nota de empenho à contratada e publicação da contratação na Transparência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 24/10/2024, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621776** e o código CRC **7F9BDF1**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1621776v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 24 de outubro de 2024.

À SGO,

Para as providências do despacho SEIC (1621776).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 24/10/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621834** e o código CRC **69595949**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1621834v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 619/2024 (SERVIÇOS)

NE 620/2024 (PEÇAS)

Observação:

CONFORME Decisão nº 4936 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES
(1621326).



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**,
Analista Judiciário, em 24/10/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1622467** e o código CRC **712C9F51**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 24 de outubro de 2024.

À SAD (c/c p SGO p ciência),

Sr. Secretário,

Considerando o despacho GSAD (1621615), informo que não há, s.m.j, recomendações a cargo desta COFIN na Decisão nº 4936 (1621326). Se houver alguma consideração a ser apontada **seria pela existência de restrição no CADIN (1575183)**, entretanto, parece-me que referida ocorrência já fora superada pela Decisão.

Diante da informação constante no evento (1427974), registro minhas assinaturas nos empenhos 2024NE619 e 2024NE620, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Concomitante, à SEIC em atendimento ao despacho de Id (1621776).

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 24/10/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1622659** e o código CRC **57B6E427**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1622659v1

Data e hora da consulta: 24/10/2024 19:34
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2024	NE	619

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339039	70277	ADM MANVEI

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/10/2024	Ordinário	0006767-13.2024.6.02	0,0000	238,52

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.451.344/0001-80	AUTOFORTE VEICULOS LTDA	57057-450
Endereço	UF	Telefone
FERNANDES LIMA 3003 PINHEIRO	AL	82-2121-3347
Município		
MACEIO		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

REVISÃO DE 30.000 KM NO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0, PLACA SAE-7D69, PERTENCENTE À FROTA DESTE TRIBUNAL, CONFORME ORÇAMENTO ANEXADO AOS AUTOS (1575135). DECISÃO Nº 4936 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES (1621326). SERVIÇOS. SEI 0006767-13.2024.6.02.8000.

Local da Entrega

TRE-AL

Informação Complementar

07001107000612024 - UASG Minuta: 070011

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/10/2024 19:34:31	Alteração

Data e hora da consulta: 24/10/2024 19:34
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	238,52

Subelemento 19 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Revisão Veículo - Quilometragem	238,52

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2024	Inclusão	1,00000	238,5200	238,52

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

24/10/2024 19:34:31

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

24/10/2024 17:00:17

Data e hora da consulta: 24/10/2024 19:35
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2024	NE	620

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339030	70277	ADM MANVEI

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/10/2024	Ordinário	0006767-13.2024.6.02	0,0000	559,13

Favorecido

Código	Nome	CEP
01.451.344/0001-80	AUTOFORTE VEICULOS LTDA	57057-450
Endereço	UF	Telefone
FERNANDES LIMA 3003 PINHEIRO	AL	82-2121-3347
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	82-2121-3347

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

REVISÃO DE 30.000 KM NO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0, PLACA SAE-7D69, PERTENCENTE À FROTA DESTE TRIBUNAL, CONFORME ORÇAMENTO ANEXADO AOS AUTOS (1575135). DECISÃO Nº 4936 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES (1621326). PEÇAS. SEI 0006767-13.2024.6.02.8000.

Local da Entrega

TRE-AL

Informação Complementar

07001107000612024 - UASG Minuta: 070011

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/10/2024 19:35:11	Alteração

Data e hora da consulta: 24/10/2024 19:35
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	559,13

Subelemento 39 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Revisão Veículo - Quilometragem	559,13

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2024	Inclusão	1,00000	559,1300	559,13

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA
***.180.784-**
24/10/2024 19:35:11

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO
***.291.944-**
24/10/2024 17:00:38



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de outubro de 2024.

À SLC, para cadastro e à SEIC, para remessa das notas de empenho à contratada.

À SAPEV, para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 24/10/2024, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao_externo=0 informando o código verificador **1622854** e o código CRC **41965E53**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1622854v1

Data de Envio:

25/10/2024 06:36:47

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

nfe@autoforteveiculos.com.br
gerenciaposvendas@autoforte.com.br
gerenciaposvendas@autoforteveiculos.com.br
manuela@autoforteveiculos.com.br
lionella@autoforteveiculos.com.br

Assunto:

Nota de empenho. Revisão Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69. TRE-AL

Mensagem:

Prezados(as),

Encaminhamos as notas de empenho nº 619/2024 e nº 620/2024, referentes a revisão do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a este Tribunal.

Após a devida conferência, solicitamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente.

Lisiana Teixeira Cintra (82 993010575)
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL.
Avenida Aristeu de Andrade, 377 - Farol. CEP 57.051-090 - Maceió - AL
CNPJ nº: 06.015.041/0001-38

Anexos:

Nota_1622852_NE_070011_2024NE000619_v002_01451344000180_20241024193437.pdf
Nota_1622853_NE_070011_2024NE000620_v002_01451344000180_20241024193516.pdf

Dados do Contrato - Contrato num.: 2024NE000619 - UG: 070011 - TRE/AL

Número do instrumento: **2024NE000619** Fornecedor: **AUTOFORTE VEICULOS LTDA**
CNPJ/CPF/ID Genérico: **01.451.344/0001-80**
Processo Núm.: **0006767-13.2024.6.02** UG Recurso: **070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**
Data Assinatura: **24/10/2024** Tipo do Contrato: **Empenho**
Tipo Licitação: **Inexigibilidade** Número Licitação: **00061/2024**
Data Vigência Início: **24/10/2024** Data Vigência Fim: **31/12/2024**
Valor Global: **238,52** Núm. Parcelas: **1** Valor Parcial: **238,52**
Valor Acumulado: **238,52** Total Desp. Acessórias: **0,00**

Objeto:
REVISÃO DE 30.000 KM NO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0, PLACA SAE-7D69, PERTENCENTE À FROTA DESTE TRIBUNAL, CONFORME ORÇAMENTO ANEXADO AOS AUTOS (1575135). DECISÃO Nº 4936 / 2024 TRE-AL/PRE/GPRES (1621326). SERVIÇOS. SEI 0006767-13.2024.6.02.8000.

Informação Complementar:

Histórico do Contrato - Contrato num.: 2024NE000619 - UG: 070011 - TRE/AL

Histórico

Tipo	Número	Data Assinatura	Data Início	Data Fim	Valor Global	Parcelas	Valor Parcela
Empenho	2024NE000619	24/10/2024	24/10/2024	31/12/2024	238,52	1	238,52
Observação	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 2024NE000619 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 0006767-13.2024.6.02						

Responsáveis - Contrato num.: 2024NE000619 - UG: 070011 - TRE/AL

Ativos

Inativos

Execução Orçamentária e Financeira - Contrato num.: 2024NE000619 - UG: 070011 - TRE/AL

Empenhos

R\$

Número	Empenhado	A Liquidar	Liquidado	Pago	RP Inscr.	RP A Liq.	RP Liquidado	RP Pago
2024NE000619	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00						

Empenho nº 2024NE000619

Última atualização 28/10/2024

Local: Maceió/AL **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0006767-13.2024.6.02 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/10/2024 **Data de assinatura:** 24/10/2024 **Vigência:** de 24/10/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-004605/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-003657/2024](#)

Objeto:

REVISÃO DE 30.000 KM NO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0, PLACA SAE-7D69, PERTENCENTE À FROTA DESTA TRIBUNAL, CONFORME ORÇAMENTO ANEXADO AOS AUTOS (1575135). DECISÃO Nº 4936 / 2024 TRE-AL/PRES (1621326). SERVIÇOS. SEI 0006767-13.2024.6.02.8000.

VALOR CONTRATADO

R\$ 238.52

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.451.344/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** AUTOFORTE VEICULOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
NE 619/2024	28/10/2024	Ncta de Empenho	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Dados do Contrato - Contrato num.: 2024NE000620 - UG: 070011 - TRE/AL

Número do instrumento: **2024NE000620** Fornecedor: **AUTOFORTE VEICULOS LTDA**
CNPJ/CPF/ID Genérico: **01.451.344/0001-80**
Processo Núm.: **0006767-13.2024.6.02** UG Recurso: **070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**
Data Assinatura: **24/10/2024** Tipo do Contrato: **Empenho**
Tipo Licitação: **Inexigibilidade** Número Licitação: **00061/2024**
Data Vigência Início: **24/10/2024** Data Vigência Fim: **31/12/2024**
Valor Global: **559,13** Núm. Parcelas: **1** Valor Parcial: **559,13**
Valor Acumulado: **559,13** Total Desp. Acessórias: **0,00**

Objeto:
REVISÃO DE 30.000 KM NO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0, PLACA SAE-7D69, PERTENCENTE À FROTA DESTE TRIBUNAL, CONFORME ORÇAMENTO ANEXADO AOS AUTOS (1575135). DECISÃO Nº 4936 / 2024 TRE-AL/PRE/GPRES (1621326). PEÇAS. SEI 0006767-13.2024.6.02.8000

Informação Complementar:

Histórico do Contrato - Contrato num.: 2024NE000620 - UG: 070011 - TRE/AL

Histórico

Tipo	Número	Data Assinatura	Data Início	Data Fim	Valor Global	Parcelas	Valor Parcela
Empenho	2024NE000620	24/10/2024	24/10/2024	31/12/2024	559,13	1	559,13
Observação	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 2024NE000620 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 0006767-13.2024.6.02						

Responsáveis - Contrato num.: 2024NE000620 - UG: 070011 - TRE/AL

Ativos

Inativos

Execução Orçamentária e Financeira - Contrato num.: 2024NE000620 - UG: 070011 - TRE/AL

Empenhos

R\$

Número	Empenhado	A Liquidar	Liquidado	Pago	RP Inscr.	RP A Liq.	RP Liquidado	RP Pago
2024NE000620	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00						

Empenho nº 2024NE000620

Última atualização 28/10/2024

Local: Maceió/AL **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0006767-13.2024.6.02 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 28/10/2024 **Data de assinatura:** 24/10/2024 **Vigência:** de 24/10/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-004608/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-003657/2024](#)

Objeto:

REVISÃO DE 30.000 KM NO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI 2.0, PLACA SAE-7D69, PERTENCENTE À FROTA DESTA TRIBUNAL, CONFORME ORÇAMENTO ANEXADO AOS AUTOS (1575135). DECISÃO Nº 4936 / 2024 TRE-AL/PRES (1621326). PEÇAS. SEI 0006767-13.2024.6.02.8000

VALOR CONTRATADO

R\$ 559,13

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.451.344/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** AUTOFORTE VEICULOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
NE 620/2024	28/10/2024	Ncta de Empenho	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de outubro de 2024.

Concluo o presente procedimento nesta SLC, após registros das Notas de Empenho nº 619 e 620/2024 no Contratos.Gov e respectivas publicações no PNCP.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO, Chefe de Seção**, em 28/10/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624369** e o código CRC **6A1A49A1**.

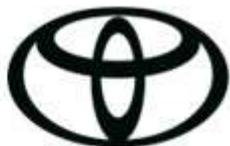
0006767-13.2024.6.02.8000

1624369v1

De: Fernando Magalhaes <gerenciaposvendas@autoforteveiculos.com.br>
Para: TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>
CC: nfe@autoforteveiculos.com.br, gerenciaposvendas@autoforte.com.br, manuela@autoforteveiculos.com.br, lionella@autoforteveiculos.com.br
Data: 28/10/2024 04:35 PM
Assunto: [seic] Nota de empenho. Revisão Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69. TRE-AL

Ok, Acuso recebimento

Fernando



Toyota
Autoforte



Fernando Magalhães
Gerente de Pós Vendas
(82) 9 8870 - 0206

Av. Fernandes Lima, 3003, Farol
Maceió-AL, 57055-000
(82) 2122 - 3838
www.autoforteveiculos.com.br

Em 25/10/2024 06:36, TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES escreveu:

Prezados(as),

Encaminhamos as notas de empenho nº 619/2024 e nº 620/2024, referentes a revisão do veículo Toyota Corolla Xei 2.0, placa SAE-7D69, pertencente a este Tribunal.

Após a devida conferência, solicitamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente.

Lisiana Teixeira Cintra (82 993010575)
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL.
Avenida Aristeu de Andrade, 377 - Farol. CEP 57.051-090 - Maceió - AL
CNPJ nº: 06.015.041/0001-38



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 28 de outubro de 2024.

À gestão, para continuidade do procedimento, após remessa das notas de empenho à contratada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 28/10/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624441** e o código CRC **546005F7**.

0006767-13.2024.6.02.8000

1624441v1

RECEBEMOS DE AUTOFORTE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.221.938
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Autoforte
 AUTOFORTE VEICULOS LTDA
 AVE FERNANDES LIMA, 3003
 PINHEIRO
 57057450 - MACEIO - AL
 Telefone: (82) 3530-8079

DANFE
 Documento Auxiliar de
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada
 1 - Saída **1**
 Nº 000.221.938
 Série 001
 FL 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
 2724.1001.4513.4400.0180.5500.1000.2219.3810.0408.0180

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 227240020592613 31/10/2024 15:13:28

CNPJ
 01.451.344/0001-80

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA PECAS/SERVICOS OFICINA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 240899385

INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ALAGOAS

ENDEREÇO
 AV ARISTEU DE ANDRADE 377

MUNICÍPIO
 MACEIO

FONE/FAX
 8221227770

UF
 AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

BAIRRO/DISTRITO
 FAROL

CEP
 57.051-090

CNPJ/CPF
 06.015.041/0001-38

DATA DA EMISSÃO
 31/10/2024

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
 31/10/2024

HORA DE SAÍDA
 15:13:10

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	565,64
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	6,51	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								VALOR TOTAL DA NOTA	559,13

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

FRETE POR CONTA
 9-Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD.PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC	V. TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	% ICMS
90915YZZM3	FILTRO DE OLEO SINTE	84212300	260	5405	PC	1	91,35	1,05		90,30	0,00	0,00	0,00
9043012031	JUNTA DE ALUMINIO DO	76169900	060	5405	PC	1	12,08	0,14		11,94	0,00	0,00	0,00
23300F2030	FILTRO COMBUSTIVEL FLEX	84212990	560	5405	PC	1	66,15	0,76		65,39	0,00	0,00	0,00
0888084530	OLEO MOTOR 5W30 TAMBOR SEMI SINTETICO	27101932	560	5405	ML	4,6	86,10	4,56		391,50	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
 0,00

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN
 0,00

VALOR DO ISSQN
 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 - Trib Aprox R\$ 39,16 Federal e 114,66 Estadual Fonte: IBPT- Contato: 408018-Depto:40-Vendedor:0043-CAROLINE DE AGUIAR
 MUNIZ-Romaneio(s):76979-O.S.:266837-Placa:SAE7D69 -Chassi: 9BRB33BE1P2126403-Modelo: 100108-Cor:209-Ano Fab.: 2022-Km: 30257-
 Valores IRRF: P - Base IRRF: 167,63 - Aliquota IRRF: 1,20 - Valor IRRF: 2,00; L - Base IRRF: 391,50 - Aliquota IRRF: 1,20 - Valor IRRF: 4,70; - Base
 CSLL: 559,13 Valor CSLL: 5,59 Base PIS/COFINS S.T.: 559,13 - PIS S.T.: 3,64 - COFINS S.T.: 16,78
 Numero NSU:100048-Data:31/10/2024 15:13-Cond. Pagto: 30 DD - Valor Total do Pagamento R\$ = 763,19 referente a Servicos R\$ = 204,06 e Pecas
 R\$ = 559,13

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS
Nº 151683 SÉRIE 5 EMITIDO EM 31/10/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ/CPF: 01.451.344/0001-80
Nome/Razão Social: AUTOFORTE VEICULOS LTDA
Endereço: AV FERNANDES LIMA, 3003, Bairro PINHEIRO
CEP: 57057-450
Município: MACEIO
Inscrição Municipal: 900288078
Telefone: 35308079
Estado: AL

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 06.015.041/0001-38
Nome/Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ALAGOAS
Endereço: AV ARISTEU DE ANDRADE, 377, Bairro FAROL
CEP: 57051-090
Município: MACEIO
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 900234768
Telefone: 82 - 21227770
Estado: AL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

0B3B73 3ª REVISÃO 250,30
IR - R\$:11,45 / CSLL - R\$:2,39 / PIS - R\$:1,55 / COFINS - R\$:7,14 / ISS RETIDO - R\$ 11,93 /
Valor Líquido da Nota Fiscal - R\$ 204,06 / Valor Total do Desconto: 11,78 /
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:30 DD

VALOR TOTAL DA NOTA: 238,52

DADOS COMPLEMENTARES

Contato: 408018 - Depto: 40 - Vendedor: 0043-CAROLINE DE AGUIAR MUNIZ
O.S.: 266837 - Placa: SAE7D69 - Chassi: 9BRB33BE1P2126403 - Modelo: COROLLA XEI 2.0L FFV 22/23_P - KM: 30257
Vencimento de Faturas: 221938-01 30/11/2024 730,48 /
Base ISSQN Retido: 238,52 Valor ISSQN Retido: 11,93 Trib Aprox R\$ 32,08 FederalFonte: IBPT/FECOMERCIO-

Cnae:
4520001 /
Código do Serviço
14.01 / SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Valor Total das Deduções (R\$): 22,53	Base de Cálculo (R\$): 238,52	Alíquota (%): 5,00 %	Valor ISS (R\$) 11,93	Valor ISS Retido (R\$) 11,93
------------------------------------------	----------------------------------	-------------------------	--------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Este recibo Provisório de Serviços - RPS não é válido como documento fiscal. O prestador do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da emissão deste RPS, deverá substituí-lo por uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DATA RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 0
SÉRIE 5